



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE AS AÇÕES REFERENTES AOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A instância coordenadora das ações contidas nesta lei, referentes à comunidade será a Secretaria de Assistência Social.

CAPITULO I DOS PROGRAMAS

Art. 2º. - Programa "Viver Bem Para Viver Mais": Tem por objetivo a valorização da pessoa idosa, contribuindo para um envelhecimento saudável, autônomo e ativo. Visa oferecer aos idosos participantes do Clube de Idosos Alegria:

I - Fornecimento de transporte para os encontros, aos que residem no interior do município e àqueles da área urbana que não tem condições de locomoção;

II - Fornecimento de lanches para 01 encontro mensal;

III- Fornecimento de almoço no mês de outubro em comemoração ao Dia do Idoso e em dezembro para o encerramento das atividades anuais do Clube;

IV- Disponibilização de até 08 passeios anuais com o objetivo de intercâmbio com outros grupos de idosos, para fora do município e/ou com a finalidade de turismo e visita técnica, que seja dentro do estado do Paraná, e com distância de até 250 km de nosso município.

V -Fornecimento de brindes para o encerramento anual das atividades.

Art. 3º. Para ter acesso aos almoços, lanches e passeios fornecidos pela Secretaria de Assistência Social, será necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 60 anos de idade;

II – Estar devidamente cadastrado e frequentando o Clube de Idosos Alegria (conforme cadastro específico do Clube);

III – Ter residência comprovada no Município de Entre Rios do Oeste – PR.

Art. 4º. – Os encontros festivos quinzenais serão realizados nas dependências do Clube de Idosos Alegria.

Art. 5º. - Além do fornecimento de transporte conforme previsto no art.2º, inciso I desta Lei, será disponibilizado uma vez por semana, transporte gratuito a todos os idosos que residem no interior do Município, para que, aqueles que não possuam meio de transporte, consigam se deslocar até a área central da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 6º. - Programa "Apoio e Fortalecimento dos Clubes de Mães":

Visa fortalecer a interação, autonomia, liderança e apoio a organização feminina em âmbito municipal, através de:

I – Realização do Encontro dos Clubes de Mães: Envolve todos os clubes do município, em um encontro anual, com o fornecimento de palestra show, almoço e distribuição de brindes;

II- Apoio na realização de até 03 Cafés dos Clubes de mães, através de:

- a) Fornecimento de palestras e/ou atividades artísticas;
- b) Fornecimento de brindes;
- c) Fornecimento de passeio anual com o objetivo de intercâmbio, turismo ou visita técnica, que seja dentro do estado do Paraná, e com distância de até 250 km de nosso município.

III -Transporte para o Encontro dos Clubes de Mães e para os Cafés.

Art. 7º. - Programa "Valorizando A Mulher Enterrerriense": Voltado a homenagear todas as mulheres enterrerrienses no dia Internacional da mulher, realizando atividades de valorização, auto estima e fortalecimento da mulher, através de:

I – Realização de evento com palestra show, distribuição de brindes e/ou lembrancinhas, lanches e bebidas não alcoólicas.

II – Fornecimento de transporte na área rural para participação no evento.

Art. 8º. - Programa "Ser Diferente É Normal". Voltado ao acompanhamento, desenvolvimento e valorização das pessoas com deficiência, através de:

I – Atividades diárias através de oficina pedagógica com profissional habilitado.

II - Oficinas diversas, como musicalização, equitação, artesanato e demais oficinas.

III – Palestra show em comemoração ao dia nacional da pessoa com deficiência, com fornecimento de lanches e bebidas não alcoólicas e lembrancinhas alusivas ao seu dia;

IV – Fornecimento de passeios com objetivo de intercâmbio com outros municípios, participação em eventos, turismo e/ou visita técnica que seja dentro do estado do Paraná, e com distância de até 250 km de nosso município;

Parágrafo Único: Este programa é destinado a todas as pessoas com deficiência acima de 18 anos residentes no Município de Entre Rios do Oeste.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. - Todas as ações serão executadas de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 10. - Poderão ser custeadas outras ações dentro dos programas definidos por esta lei, respeitando as necessidades da demanda atendida e as previsões orçamentárias da Secretaria de Assistência Social.

Art. 11. - Poderá ser fornecido transporte, em parceria com as Secretarias de Esportes, Lazer e Turismo ou Educação e Cultura para locomoção dos idosos, mulheres, pessoas com deficiência, para participação em eventos, intercâmbio e visitas técnicas.

Art. 12. - A regulamentação e alteração dos critérios estabelecidos nesta lei serão estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas em cada exercício financeiro.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis municipais nº 920 de 21 de março de 2006 e nº 1.441 de 24 de novembro de 2009.

Entre Rios do Oeste, 04 de outubro de 2022.


ARI ALOÍSIO MALDANER
Prefeito